

LEI Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
VAQUEIRO NO MUNICÍPIO DE
PASSAGEM FRANCA – MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Vaqueiro” no município de Passagem Franca – MA, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro de cada ano.

Art. 2º O “Dia Municipal do Vaqueiro” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Passagem Franca – MA, sendo considerado um momento de celebração, valorização e reconhecimento da profissão de vaqueiro e sua relevância cultural e econômica para o município e região.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da programação desse dia em toda a circunscrição municipal.

Art. 4º A data tem como objetivo:

I – Valorizar o Vaqueiro como símbolo da identidade nordestina e agente essencial no manejo e condução de rebanhos;

II – Resgatar e preservar as tradições culturais associadas ao vaqueiro; e

III – Reconhecer a relevância econômica e social do trabalho do vaqueiro no contexto do município e região de Passagem Franca – MA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca-MA, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal